
PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: Nº 2-2021-00010.

FINALIDADE: Solicitação de análise e parecer quanto ao processo de termo aditivo do contrato nº20210528/FUNDEB, referente ao processo de licitatório de TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJATIVANDO A REFORMA DA E.M.E.I.F. SANTA ANA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SANTA RITA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA. EM CONFORMIDADE COM PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

CONTRATADA: J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 28.487.566/0001-73

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica os **1º TERMO ADITIVO:** do contrato nº 20210528/FUNDEB o termo aditivo, objetivo a alteração contratual no valor de 79.434,68(setenta e nove mil quatrocentos e trinta quatro reais e sessenta e oito centavos) nos termos do art.65 parágrafo 2º, inciso II, da lei Federal nº8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de R\$397.468,92(trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

- Consta no ato do processo o Memorando 057/2022-SEMED-FINANCEIRO/PMMR assinado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria da Conceição da S. Santana, decreto nº008/2021 solicitando o acréscimo do contrato.
- Consta no ato do processo do Parecer Financeiro nº 002/2022 assinado pela Diretora Departamento Financeiro Sra. Eliziane Reis de Souza, favorável a acréscimo do contrato.
- Consta no ato do processo o Parecer Técnico nº 03/2022 assinado pelo engenheiro da prefeitura Municipal de Mãe do Rio o Sr. Antônio Francisco Santana, CREA-PA 1518445489, favorável com aumento do contrato.
- Consta no ato do processo o Parecer Jurídico assinado pelo procurador Sr. Halex Bryan Sarges da silva, OAB-PA nº 25.286 favorável prosseguimento do termo aditivo.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

JUSTIFICATIVA

justificamos que de acordo com o avanço da execução da reforma foi detectada a necessidade de acréscimo de serviços de serviços considerados essenciais para o bom andamento e finalização da obra, tais como área totalmente fechada, construção de suporte para caixa d'água, forro em todo ambiente externo e inclusão de manta na parte externa. Como podemos perceber, o presente acréscimo se faz necessário, para que possamos concluir um ambiente seguro e confortável para os alunos e funcionários. Neste sentido, visando a melhoria da referida escola, bem como, em obediência a legislação em vigor, se faz necessário, na forma da lei, a realização de um procedimento administrativo objetivando crescer um porcentual de 27,98% do total do contrato para garantir a entrega da reforma com todos os requisitos necessários para o bom funcionamento, em

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conformidade com a planilha orçamentaria composição de BDI, encargos sócias, parecer técnico, parecer jurídico.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta controladoria **RECOMENDA** prosseguimento do processo de prorrogação de vigência dos contratos nos termos do artigo 65, paragrafo 2º da lei 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 23 de Fevereiro de 2021.

Celma B. Magalhães.
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022